

Artigo 209.º da PPL

Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de dezembro

Disciplina a cobrança e reembolsos do IRS e do IRC

([texto consolidado](#) retirado da base de dados Portal das Finanças)

Artigo 29.º

Pagamentos em prestações

1. As dívidas de impostos sobre o rendimento das pessoas singulares e das pessoas colectivas poderão ser pagas em prestações, após o decurso do período do pagamento voluntário e antes da instauração do respectivo processo de execução fiscal.
2. O disposto no número anterior não é aplicável às dívidas liquidadas pelos serviços por falta de entrega dentro dos respectivos prazos legais de quaisquer retenções de imposto.
3. O número de prestações não pode exceder 36, sendo de periodicidade mensal.